



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 10/2022

I. Regência Legal <i>Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelos Decretos n.ºs 3.555 e 3.693, bem como pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto Municipal nº 066, de 02 de março de 2009.</i>	
II. Órgão Interessado PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA	
III. Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2022	IV. Processo Administrativo nº 10/2022
V. Tipo de Licitação MENOR PREÇO GLOBAL	VI. Forma de Serviços PREÇO GLOBAL
VII. Objeto Constitui objeto desta licitação, Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar intermunicipal para atender a demanda dos universitários do Município de Itabela, de acordo com as especificações constantes da Proposta de Preços - Anexo II do Edital.	
VIII. Local e Data do Recebimento das Propostas, documentos relativos à habilitação e Início da Abertura dos envelopes. DATA: 18/07/2022 HORA: 09:00H LOCAL: Prefeitura Municipal de Itabela, situada a Av. Manoel Carneiro 327, Centro, Itabela.	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO OU CAPITAL SOCIAL MÍNIMO NECESSÁRIO: (X) 57.000.00	
IX. Dotação orçamentária	
Unidades Gestoras Secretaria de Educação, cultura e Esportes.	Elemento de despesa 3.3.9.0.39-00
X. Prazo de Entrega NO ATO DO PEDIDO	XI. LOCAL DE ENTREGA No Município
XII. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimentos sobre este Edital. Endereço PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABELA AV. MANOEL CARNEIRO, 327 CENTRO, ITABELA. DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DE 08:00 H ÀS 12:00 H PELO TELEFONE: (73) 3270 2276	
Pregoeira responsável Gionara de Souza Pinha Designada através DA PORTARIA	



I – OBJETO

1.1. A presente licitação destina-se ao recebimento de propostas para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar intermunicipal para atender a demanda dos universitários do Município de Itabela**, conforme os itinerários especificados no Anexo II do presente edital.

1.2. As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas.

1.3. A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.

1.4. A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação na licitação importa total e irrestrita submissão dos proponentes às condições deste Edital.

2.2. Os interessados, ou seus representantes legais, deverão fazer seu credenciamento, na sessão pública de instalação do pregão, comprovando possuir poderes para formular propostas e para a prática de todos os demais atos do certame.

2.2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme o caso:

a) tratando-se de representante legal, sócio ou dirigente ou pessoa de condição assemelhada, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado na Junta Comercial**, no qual estejam expressos sua condição e seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, também acompanhado de documento pessoal de identificação;

b) tratando-se de procurador, a procuração nos moldes do **Anexo VI**, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea “a”, acima, que comprove os poderes do outorgante para delegar atribuições ao outorgado visando a participação do credenciado no certame, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;

c) nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração poderá representar mais de uma empresa neste pregão, sob pena de exclusão sumária das representadas;

d) o representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

e) a ausência do representante em qualquer momento da sessão importará a imediata exclusão da respectiva credenciada, salvo autorização expressa da Pregoeira;

f) a não apresentação ou ainda a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento, não impedirá a participação da licitante no presente certame;

g) o representante poderá ser substituído a qualquer momento por outro devidamente credenciado.

2.3. No ato de credenciamento, deverá ser entregue, também, a declaração formal de que a empresa encontra-se habilitada para participar do pregão (**Anexo III**, do edital).

2.4. Quando no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, também deverá ser entregue no momento do credenciamento, declaração de enquadramento no regime diferenciado, de acordo com o considerado no art. 3º da Lei complementar nº 123/2006, juntamente com a certidão simplificada da junta comercial com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias, sob pena de não poder utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar.

2.4.1. A não entrega da Declaração exigida no subitem 2.4 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na mencionada Lei Complementar.

2.5. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém impedirá o suposto representante de praticar atos no processo licitatório, em nome da empresa licitante.

2.6. As empresas interessadas deverão apresentar a documentação a seguir indicada, bem como os documentos exigidos neste Edital para a qualificação específica.

2.7. As propostas deverão abranger a totalidade dos serviços constantes do Anexo I, deste Edital.

2.8. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que preencherem as condições constantes deste edital.

2.9. Não poderá concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do certame:

a) empresa sob processo de intervenção, liquidação, falência, dissolução ou recuperação judicial;

b) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

c) empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual ou municipal, bem como a que esteja punida com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Municipal de Itabela – BA;

d) servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Itabela, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

e) que não tenham em seu contrato social e cadastro no CNPJ objeto compatível com a licitação.

III – FORMULAÇÃO DAS PROPOSTAS E DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

3.1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao edital deverá ser apresentada fora dos envelopes nºs 01 e 02.

3.2. A Proposta Comercial e os Documentos para Habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:



A) ENVELOPE I - PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Itabela – BA

Endereço Prefeitura Municipal de Itabela, situada a Av. Manoel Carneiro 327, Centro, Itabela.

Ref: Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

Abertura dia 18 de Julho de 2022, às 09h00min.

Razão Social completa do licitante e/ou carimbo do CNPJ.

B) ENVELOPE II – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Itabela – BA

Endereço Prefeitura Municipal de Itabela, situada a Av. Manoel Carneiro 327, Centro, Itabela.

Ref: Edital **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022**

Abertura dia 18 de Julho de 2022, às 09h00min.

Razão Social completa do licitante e/ou carimbo do CNPJ.

3.3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.

IV – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE I

4.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e assinada pelo representante legal ou mandatário especificamente credenciado, juntamente com mídia contendo os arquivos eletrônicos.

4.2. No caso de proposta assinada por mandatário, será necessária a juntada da procuração registrada em cartório outorgada com poderes específicos para tal fim.

4.3. Todas as páginas da proposta deverão ser rubricadas pela signatária da mesma e as suas folhas devidamente numeradas.

V – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE I - “PROPOSTA DE PREÇOS”

a) discriminação dos serviços ofertados, conforme especificações da planilha;

b) validade da proposta a qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da mesma;

c) planilha de preço, de acordo com as rotas estipuladas nos anexos deste edital levando em consideração o Projeto Básico, que deverá ser fielmente desempenhado;

d) o preço unitário e total ofertado, devendo ser cotado em Real incluindo todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto;

e) declaração de que nos preços propostos estarão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentará ônus para o Município de Itabela;



- 5.1. Declaração de conhecer as condições do Edital Pregão XXX/2022 e seus Anexos, sujeitando-se ao seu fiel cumprimento.
- 5.2. Indicação do Banco, agência e nº da conta corrente, o nome e qualificação do representante legal da empresa, para assinatura de eventual contrato.
- 5.3. A proposta deverá considerar a execução dos serviços em todo território do Município de Itabela – BA, ou seja, na sede, zona urbana e zona rural.
- 5.4. Para a correta elaboração da proposta de preço, deverá a empresa examinar todos os documentos exigidos no edital, visitar e conhecer todos os locais onde serão executados os serviços e, finalmente, atender a todas as exigências contidas no edital e seus anexos.
- 5.5. Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.5. A proposta deverá ser instruída por planilha de orçamento, bem como preço mensal e global dos serviços, sendo vedada imposição de condições ou opções. Somente serão admitidas propostas que ofereçam apenas um preço.
- 5.6. Apresentar o preço unitário dos itens**, conforme Proposta de Preços do **Anexo II**, deste edital, expressos em R\$ (reais), com apenas duas casas decimais.
- 5.7 Os preços serão CIF para fornecimento no Município e nestes deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento do contrato.
- 5.8 Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.
- 5.9 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- 5.10 O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.
- 5.11 O preço será fixo podendo ser reajustado seguindo os parâmetros da lei 8.666/93.
- 5.12 Incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza exceto quanto aos preços nas hipóteses de desequilíbrio econômico-financeiro previsto na legislação incidental, necessária ainda a apresentação da composição unitária dos preços para todos os itens da planilha orçamentária, bem como a composição de encargos sociais sob pena de desclassificação.
- 5.13 Será desclassificada a empresa que deixar de apresentar dentro do envelope de proposta, termo de compromisso de responsabilidade técnica, (CRA), a mesma deverá ser comprovado vínculo mediante contrato ou contrato social em caso de sócio; (anexo IX)

VI – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE II - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes deverão apresentar no ENVELOPE II – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO, os seguintes documentos:

6.2. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores, ou Registro Comercial no caso de empresa individual.

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

d) Cédula de Identidade dos Sócios da Empresa

6.3. Regularidade Fiscal:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual.

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Alvará de Funcionamento).

d) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, inclusive Dívida Ativa, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante apresentação das respectivas Certidões Negativas.

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação das Certidões Negativas de FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade com a Justiça Federal do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas

6.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado para os quais a proponente tenha prestado serviços com quantidade e características semelhantes às do objeto desta licitação, ou seja, transporte escolar de alunos.

b) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração de que recebeu os documentos e de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) Declaração que, caso seja sagrada vencedora do certame, apresentará para vistoria, no ato da assinatura do contrato, os certificados de registro de licenciamento de veículos – CRLV, com respectivos seguros obrigatórios, quitados de cada veículo.

- e) Declaração de que os veículos possuem no máximo 15 (quinze) anos de uso e estarem em perfeito estado de conservação e legalizado para este fim.
- f) Indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

g) A licitante deverá cumprir os requisitos do Código de Trânsito Brasileiro, devendo os condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro):

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria D;
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
- ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.

6.5. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b) Certidão Negativa de Falência ou Concordata ou de Execução Patrimonial expedida pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) da sede ou domicílio da licitante, com validade até 30 (trinta) dias anteriores à abertura do certame.

c) Prova de possuir capital social integralizado ou patrimônio de no mínimo R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), comprovados através da Certidão da Junta Comercial no ato da abertura das propostas.

d) Demonstração contábil, de acordo com dados extraídos do último balanço patrimonial, devidamente assinada por profissional competente, de possuir:

— Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,50:
 $ILC = AC / PC$

— Índice de Liquidez Geral – igual ou superior a 1,50:
 $ILG = AC + RLP / PC + ELP$

— Índice de Endividamento Geral – IEG, igual ou inferior a 0,50:
 $IEG = PC+ELP/AT$

Sendo:

ILG = ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
AT = ATIVO TOTAL

Observação: A licitante deverá apresentar por meio de Nota Explicativa suplementar, assinada por Responsável Técnico habilitado, discorrendo sobre a composição das contas formadoras do Capital de Giro Líquido, esclarecendo de forma objetiva o motivo da existência de valor relevante concentrado na Conta Caixa, com finalidade de conhecimento da qualidade dos itens formadores da estrutura patrimonial demonstrada no Balanço. Se verificado valor relevante concentrado na Conta Caixa e na falta de Nota Explicativa conforme exigida, os cálculos para apuração dos Índices: Liquidez Geral (ILG), Liquidez



Corrente (ILC) e Índice de Endividamento Geral (IEG) , serão elaborados com exclusão da Conta Caixa no seu total, do Ativo Circulante.

6.6. Declaração firmada pelo responsável legal pela licitante de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, na forma estabelecida pelo Decreto 4.358, de 05 de setembro de 2002.

6.6.1. Os documentos solicitados a título de habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação oficial ou cópias que podera ser autenticado pela Pregoeira contendo os originais em maos.

6.7. Notas importantes:

Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e de seus Anexos.

A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, bem como apresentação de falsa declaração, ensejará a adoção imediata da aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de até 05 (cinco) anos, bem como de proposta à autoridade competente, de aplicação de penalidade de inidoneidade, independentemente de outras medidas penais cabíveis.

VII – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos. Não serão admitidos retardatários.

7.2. Ato contínuo, os licitantes entregarão à Pregoeira a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços – ENVELOPE I e o ENVELOPE II contendo os documentos de habilitação.

7.3. A análise das propostas pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preços baseados exclusivamente em proposta dos demais licitantes.

7.3.1. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

7.4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

7.5. A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

7.7. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

7.8. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

7.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.10. A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.11. Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.11.1. O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com o objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais. Têm-se como valor referencial os fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itabela – BA.

7.12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

7.13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação não poderão ser saneadas na sessão pública do certame exceto, para as empresas declaradas como microempresas no que tange a regularidade fiscal vencidas, as quais terão o prazo de 02 (dois) dias úteis para a sua regularização, de acordo com o art. 42, § 1º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006.

7.13.1. A verificação da autenticidade será certificada pela Pregoeira e deverão ser anexados aos autos as comprovações passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.13.2. Não sendo apresentados os documentos de habilitação previstos neste edital, a licitante será inabilitada.

7.14. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

7.15. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

VIII – DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo recursal de 03 (três) dias para apresentação dos recursos, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

8.3. Interposto o recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

8.4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

8.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – CONTRATAÇÃO

9.1. O licitante declarado vencedor deverá apresentar à Pregoeira, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento deste Pregão, nova proposta escrita acompanhada de nova Planilha de Preços, em conformidade com o anexo a este Edital e de acordo com o correspondente item adjudicado, sob pena de desclassificação.

9.1.1. A efetivação do contrato dar-se-á através de termo próprio – Contrato – a ser assinado pelo Município de Itabela com a empresa vencedora, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação.

9.1.2. O não comparecimento da empresa vencedora no prazo estabelecido será considerado como desistência, facultando ao Município a contratação com o segundo colocado, mantidas as mesmas condições do primeiro colocado, inclusive quanto aos preços, sem prejuízos das sanções aplicáveis à empresa desistente.

9.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora será até 31 de dezembro de 2020, admitida a sua prorrogação por iguais e sucessivos períodos nas hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

9.3. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

9.5. A empresa fica obrigada a fornecer os equipamentos de acordo com a solicitação da Secretaria requisitante, no prazo e local determinados pela mesma.

9.6. A CONTRATADA poderá sub-rogar o Contrato decorrente desta licitação, total ou parcialmente, mediante anuência da CONTRATANTE.

X – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento devido à empresa vencedora do certame será efetuado no prazo de até 02 (dois) dias úteis da quinzena subsequente à execução dos serviços, através de medições quinzenais, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão requerente, observando o disposto no art. 5º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

10.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.4. O MUNICÍPIO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



10.5. A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas.

10.6. Obriga-se a Contratada a, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

10.7. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado, através de documentação, a ocorrência de alguma ação que desarticule os preços

XI – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

11.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação dos custos com a mão de obra (reajuste salarial), reajuste do combustível e os demais itens pelo Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

XII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. Os recursos para fazer face à despesa do objeto do presente edital correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas na Minuta do contrato.

XIII – DAS PENALIDADES

13.1. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

12.1.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

12.1.2. Para os efeitos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, fica estabelecida a multa cominatória de 2% (dois por cento) sob o valor global da proposta apresentada, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas, no presente instrumento e/ou da proposta apresentada;

12.1.3. Pelo não fornecimento do objeto licitado após assinatura do contrato, multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato, e nessa hipótese, poderá ainda o Município de Itabela revogar a licitação (ou o contrato) ou convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazer o fornecimento do objeto, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

XIV – RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço.



§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

XV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. As responsabilidades das partes contratantes, constam da minuta que integra o Anexo deste edital.

XVI – REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

16.1. A presente licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A apresentação da proposta implica, por parte do licitante, na aquiescência irrestrita a todas as condições e deveres contidos neste Edital e adesão completa a todas as obrigações dele constantes, inclusive dos seus anexos.

17.2. Nenhuma indenização será devida aos licitantes, pela aquisição dos elementos necessários à organização das propostas

17.3. Caso as datas previstas para realização de eventos relacionados com esta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação da convocação, qualquer evento relativo a esta licitação deverá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora anteriormente estabelecidos, independente de qualquer comunicação aos interessados.

17.4. O Município de Itabela reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

17.5. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

17.6. A CPL solicitará, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares, se julgar necessário.

17.7. Poderão ser convidados a colaborar com a Pregoeira, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

17.8. A critério da Contratante, considerando a disponibilidade de recursos financeiros, os quantitativos previstos neste Edital poderão ser alterados para mais ou para menos, respeitando os limites permitidos pela Lei 8.666/93 na sua redação atual.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

18.2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes.

18.2.1. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

18.3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão



rubricadas pela Pregoeira e pelos licitantes presentes que desejarem.

18.4. O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão publicados nos Órgãos de Imprensa Oficial.

18.5. Os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais licitantes ficarão à disposição para retirada na Prefeitura Municipal de Itabela, localizada no endereço descrito no preâmbulo deste Edital, durante 5 (cinco) dias após a publicação do contrato, findos os quais poderão ser destruídos.

18.6. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

18.6.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 1 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

18.6.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

18.7. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

17.8 - Integram o presente edital:

- a) Anexo I – Projeto Básico
- b) Anexo II – Termo de Referência
- c) Anexo III – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) Anexo IV – Declaração do Menor
- e) Anexo V – Minuta do Contrato
- f) Anexo VI – Procuração
- g) Anexo VII – Carta Proposta
- h) Anexo VIII – Rota e Horário
- i) Anexo IX Termo de compromisso

Itabela/BA, 06 de Julho de 2022.

Luciano Francisqueto
Prefeito Municipal



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

Planilha

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	QTDE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	ONIBUS ACESSIVEL COM CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS E O MOTORISTA, SAIDA DE ITABELA AS 18H00 PRA A CIDADE DE ITAMARAJU (FACISA / UNOPAR) E RETORNO PRA O MUNICIPIO DE ITABELA AO TERMINO DA AULA	ALUGUEL MENSAL	12		
4	ONIBUS ACESSÍVEL COM CAPACIDADE PARA 44 PASSAGEIROS SENTADOS E O MOTORISTA, SAIDA DE ITABELA AS 18H00 PRA A CIDADE DE EUNAPOLIS (FTC) E RETORNO PRA O MUNICIPIO DE ITABELA AO TERMINO DA AULA	ALUGUEL MENSAL	12		
TOTAL					

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer condições gerais que orientarão o processo licitatório, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, para a contratação de **empresa especializada para Prestação dos Serviços de Transporte Escolar, sob forma de fretamento, com fornecimento dos veículos acessíveis, convencionais, abastecidos de combustível, para alunos matriculados nas instituições de ensino técnico e superior, Linha Intermunicipal deste município de Itabela para os municípios de Eunápolis e Itamaraju**, de um ponto de referencia combinado, até as respectivas instituições de ensino dos municípios citados, bem como o retorno até o ponto de referencia combinado deste município, em atendimento a solicitação desta Secretaria Municipal de obras, Serviços e Transporte Público, conforme roteiro relacionado neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO SERVIÇO

2.1. Com o intuito de garantir o acesso ao ensino subsequente e superior dos alunos que necessitam utilizar o transporte publico intermunicipal para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação deverá obedecer a legislação vigente e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. A modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global distribuído por lotes específicos.

4. ROTEIRO/INTINERÁRIO DO PERCURSO DO TRANSPORTE EM ANEXO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

6. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

6.1 Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Secretaria Municipal de Obras e Transportes Públicos, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem estar da população.

7 . DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – A empresa deverá seguir rigorosamente os horários especificados na contratação, para que não haja prejuízo aos alunos e nem para ao calendário escolar dos estudantes.

I- Turno **noturno** com saída as 18h00min, retorno a 22h00min.

7.2 Os roteiros serão fixados no ato da contratação e poderão sofrer alteração nas suas linhas, acrescentando ou suprimindo quilometragem, sendo que estas alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, tendo em consequência, o aumento ou diminuição do valor de cada linha, inclusive, com modificação de veículo ou criação de novo roteiro.

7.3 Para confecção dos preços a serem ofertados, deverá o Licitante levar em consideração, que o transporte de estudantes abrangerá todas as localidades descritas neste **Termo de Referência**, independente da distância ou da qualidade das estradas, vedada, após a celebração do termo contratual qualquer reclamação incidente destes fatores, que objetivem solicitação de revisão dos mesmos.

7.4 As despesas com combustíveis, motorista e manutenção dos veículos (pneus, lubrificantes, limpeza, câmaras, serviço de freio, alinhamento, balanceamento, rolamento, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos e outros itens necessários a manutenção) serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame.

7.5 Os motoristas que irão dirigir os veículos a serem locados deverão estar com suas Carteiras de Habilitação, devidamente, dentro da validade e adequadas para a categoria dos veículos que irão dirigir.

7.6 A inspeção será realizada em 100% dos veículos a serem locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do Contrato.

7.7 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente.

7.8 A inspeção será realizada em 100% dos veículos locados. Os veículos serão fiscalizados pelo Município no ato de assinatura do contrato.

7.9 Os veículos somente poderão trafegar na velocidade máxima permitida para a rodovia ou estrada (asfaltada ou não), conforme estabelece a legislação vigente;

7.10 Em caso de quebra, avaria, incidente, acidente de algum dos veículos locados e/ou motorista, ou qualquer outro motivo que contribua para a sua ausência, visando realizar transporte dos alunos em roteiro, previamente especificado, ficará o Licitante Vencedor, obrigado a substituir imediatamente, a tempo dos estudantes ainda chegarem à instituição de ensino dentro do horário previsto, por veículo com as mesmas características do veículo com as mesmas características do veículo original e avisar a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes Públicos.

7.11 A Prefeitura não se responsabilizará, por quaisquer danos materiais ou pessoais, para com os veículos, alunos e funcionários da empresa a ser contratada, bem como, a terceiros, em consequência de acidentes e incidentes de trânsito, assaltos, roubos, ou quaisquer outros fatos aqui não previstos que causem os referidos danos.

7.12 Todos os veículos deverão estar equipados com tacógrafos, GPS, cintos de segurança em todos os assentos, extintores de incêndios, dispositivos para visão indireta, dianteira e traseira, tipo retrovisores, conforme Resolução 439/2013 CONATRAN, ou outros dispositivos que mostrem o campo de visão indireta do condutor, bem como outros equipamentos exigidos legalmente.

7.13 Todos os veículos passarão por vistorias pelo Setor de Transporte da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços, pelo menos 02 (duas) vezes no ano que emitirá Laudo/Parecer sob as suas condições para tráfego, visando à correção de irregularidades ou substituição imediata do veículo, conforme o caso.

7.14 Os veículos locados poderão trafegar livremente aos sábados, domingos e feriados, realizando outras prestações de serviço, sendo que, em caso de necessidade da utilização dos mesmos, para o objeto deste Termo de Referência, por esta Administração, a empresa será avisada, com um hiato de 24 horas, antes da data.

7.15 Em caso de substituição do veículo, qualquer que seja a motivação, a Contratada obriga-se informar e remeter a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transporte, todos os documentos do novo veículo a ser utilizado no transporte dos estudantes.

7.16 A empresa vencedora deverá atender a todas as despesas decorrentes de assistência médica do seu pessoal, seguro contra acidente no trabalho e demais exigências das leis trabalhistas e da previdência social, bem como, impostos, taxas, seguro dos veículos e quaisquer outros encargos fiscais, de ordem federal, estadual ou municipal, vigentes.

7.17 A licitante obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8.0 OBRIGAÇÕES DA FUTURA CONTRATADA

8.1. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

8.2. Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

8.3 Percorrer os percursos estabelecidos e garantir que o aluno esteja na unidade escolar com pelo menos 5 (cinco) minutos de antecedência ao início das aulas, do horário estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços, cumprindo rigorosamente a carga horária pré-estabelecida.

8.4 Cumprir rigorosamente os prazos contratuais;

- 8.5. Assumir integral responsabilidade por danos causados a esta Prefeitura ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços parciais ou totais, isentando-a de todas as reclamações que surjam subsequentemente, sejam elas resultantes de atos de seus pressupostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida na execução dos serviços.
- 8.6. Fornecer os serviços em tempo oportuno, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de obras, serviços e transportes.
- 8.7. Providenciar o imediato transporte dos estudantes sempre que o veículo credenciado for imobilizado por problema técnico, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar a aula.
- 8.8. Arcar com todas as despesas referentes ao combustível, peças de reposição, manutenção, lubrificação, lavagem, troca de óleo, emplacamento, licenças especiais e outras necessárias para a consecução dos serviços.
- 8.9. Os veículos deste objeto deste Termo de Referência, deverão estar disponíveis e em perfeito estado de conservação, principalmente no que refere a lanternagem, motor, mecânica e pneu.
- 8.10. Em caso de acidentes. Tomar todas as medidas legais cabíveis inclusive providenciando socorro imediato ao(s) acidentado(s) e desobstrução da pista de rolamento, Se necessário, se obriga a acionar a Polícia Militar ou federal e corpo de Bombeiros, bem como comunicar a esta Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços.
- 8.11. A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver veículos circulando com alunos, disponibilizando-se a comparecer imediatamente no local, em caso de acidentes ou ocorrências graves. O preposto da Contratada deverá, obrigatoriamente, ter poderes para responder pelos serviços a serem contratados sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto ao Contratante mantendo sempre alinhamento operacional, de maneira que os contratamentos não interfiram na realização final da prestação de serviço.
- 8.12. Os discos tacógrafos originais deverão estar devidamente preenchidos com data, nome do motorista, nº da linha, registro de quilometragem, nº da placa do veículo, KM inicial e final e sem rasuras e danificações.
- 8.13. Instituir para o veículo colocado à disposição pela presente locação, além do seguro obrigatório, o seguro contra danos materiais a terceiros.
- 8.14. Não fornecer veículos que seja utilizado simultaneamente no serviço de táxi, ou serviço de aluguel a terceiros.
- 8.15. Colocar o veículo locado à disposição exclusiva desta Prefeitura, em função das necessidades por ela estabelecidas, em termos de dias e horários. Portanto, o atendimento deverá ser exclusivo para o transporte de alunos da Rede Pública, ficando terminantemente proibido carona.
- 8.16. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos causados a terceiros ou diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.17. Manter o motorista devidamente habilitado para operar o veículo.
- 8.18. Os veículos utilizados deverão, obrigatoriamente, possuir o laudo de vistoria de verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, atestando o atendimento às Normas do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas baixadas pelo Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN.
- 8.19. Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, **utilizando o cinto de segurança.**

9.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Definir as rotas de tráfego dos veículos escolares da frota contratada;
- 9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação;
- 9.3. Fiscalizar "in loco" a qualidade dos serviços contratados e o estado de conservação dos veículos utilizados no transporte escolar.
- 9.4. Promover acompanhamento e a fiscalização dos serviços, os aspectos quantitativos e qualitativos, registrando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas imediatas.
- 9.5. Emitir ofício sobre possíveis ocorrências ou irregularidades praticadas por transportadores escolares da empresa contratada que fornecerá o serviço. No ofício deverá ser informado quaisquer ocorrências no âmbito do transporte escolar, dentro e fora do veículo, tais como: discussões, brigas, ofensas pessoais, atrasos nos recolhimentos e/ou chegada nas unidades escolares, reclamações sobre a condução do veículo e outras que envolvam motoristas e ou alunos.
- 9.6. Aplicar penalidades por descumprimentos do pactuado no Contrato.
- 9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.8 Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços e nas condições e preços pactuados.
9.9. Notificar a Contratada, por escrito, por meio desta Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;

9.10 Indicar o gestor e fiscal de contrato, assim como, poderá designar formalmente fiscais de linha no intuito de gerenciar o serviço fiscalizando e controlando os veículos pelas rotas e linhas percorridas após informação, conferência e verificação das mesmas.

9.11 Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato

9.12 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.0 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do poder público ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO SEGURO

11.1. Os veículos deverão estar protegidos por seguro, conforme segue:

- a) a cobertura deverá ser estendida para danos pessoais a passageiros e a terceiros;
- b) para casos de morte e invalidez dos ocupantes do veículo alugado.

11.2. A contratada deverá assumir integral responsabilidade ao que exercer a cobertura de apólice de seguro aos danos enumerados.

12. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O Prazo de Vigência será de 12(doze) meses, a partir de sua data e assinatura, prorrogável nos termos da legislação Vigente.

13.DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 A Licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade dos veículos para a execução dos serviços assumidos pela licitante, informando marca, modelo, capacidade de transporte de passageiros do mesmo, declarando ainda, que os serviços serão prestados por motoristas habilitados com carteira nacional de habilitação na categoria "D" ou "E".

13.2 Relação dos veículos para execução dos serviços assumidos, informando: **o itinerário (item), Tipo de Veículo, Marca, Modelo, Capacidade de Transporte de Passageiros** (que deverá atender ao mínimo exigido para cada roteiro/item), e o **Ano de Fabricação do Veículo** (conforme documentação do veículo);

14. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Serão utilizadas para o pagamento do fornecimento as dotações orçamentárias previstas para 2022.



ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Local e Data

À
Comissão Permanente de Licitação
Att: Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Itabela - BA

Pregão nº **XXX/2022**

(Nome da Empresa.....) devidamente inscrita no CNPJ sob o nº
....., com sua sede à Rua..... (endereço completo), em
conformidade com o disposto no art. 4º, inc. VII, da Lei 10.520/02, **DECLARA**
que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no
edital que rege o certame acima indicado.

Local e data

Assinatura e nº RG do declarante

Observações Importantes:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC.XXXIII, DO
ART. 7º DA CF

Local e Data

À

Comissão Permanente de Licitação

Att: Pregoeira Oficial

Prefeitura Municipal de Itabela - BA

A Empresa _____, estabelecida na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara, sob as penas da Lei que nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenha trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho com menor de 16 (dezesseis) anos, a não ser na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos – (Lei 9.854, de 27/10/99).

(Assinatura do representante legal)

Nome e identidade do representante legal

Observações Importantes:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente.



ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE ITABELA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, residente e domiciliado neste município, aqui denominado **CONTRATANTE**, e xxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxx com sede à xxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxx, aqui representada pelo xxxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, >>>>>>>>, inscrito no CPF sob o nº >>>>>>>>>>>>>>>, RG nº >>>>>>>>>>>>>>> CEP >>>>>>>>>>>>>>> aqui denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020**, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2000, e suas alterações, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666, de 21/06/93, na sua redação atual e Decreto Municipal nº 066 de 02 de março de 2009, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. A presente contratação destina-se à **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte Escolar intermunicipal para atender a demanda dos universitários do Município de Itabela**, conforme os itinerários especificados no Anexo II do presente edital.
- 1.2. O transporte escolar será executado em veículos tipo ônibus com capacidade mínima de 45 (quarenta e cinco) lugares.
- 1.3. Os veículos transportarão os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa.
- 1.4. As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das universidades.
- 1.5. A Contratada deverá seguir o que dispõe a Lei Federal n.º 9.503/97 (Código Nacional de Trânsito), em especial o disposto nos Art. 136 a 138, com relação à segurança no transporte de passageiros, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por quaisquer tipos de acidentes.
- 1.6. A Contratada estará sujeita à fiscalização que poderá ser efetuada pela Administração em qualquer tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

- 2.1. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem a **PREGÃO Nº 10/2022**, completando o presente contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA, decorrentes da celebração deste contrato:

- Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer durante a prestação dos serviços;
- Utilizar na condução dos veículos, objeto deste contrato, motoristas devidamente habilitados para a categoria, com a documentação perfeita e regular;
- Apresentar e portar a documentação dos veículos de forma regular, sem pendências;
- Responder administrativa e judicialmente por qualquer infração de trânsito, incluindo acidentes pessoais ou contra terceiros;
- Manter seguro dos veículos, responsabilizando-se por perdas e danos pessoais e materiais decorrentes de sinistros envolvendo os veículos objetos deste contrato;
- Substituir imediatamente o veículo avariado ou sinistrado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, não interrompendo a prestação dos serviços de transportes de alunos e professores;
- Aceitar, nas mesmas condições Contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato;
- Manter os salários dos empregados, que prestam serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia;
- Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
- Manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;
- Manter à frente dos serviços um representante credenciado, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante o CONTRATANTE, inclusive com a manutenção de uma sede administrativa na cidade de Itabela-BA;
- Atender ao objeto ora contratado, de acordo com os prazos, horários e condições aqui estabelecidos;
- Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos;
- Exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante;
- Alocar um preposto que permanecerá em período normal de expediente à disposição, para representá-la junto à contratante, o qual terá amplos poderes para responder pelos serviços a serem contratados, sendo responsável pela coordenação, administração e supervisão do seu pessoal e por qualquer comunicação junto à contratante. Em hipótese alguma, qualquer funcionário da contratada que não o preposto ou o representante legal, poderá reivindicar decidir ou manifestar-se por atos ou decisões da contratada e/ou contratante;
- Manter em dia o registro de seus empregados a serviço da contratante, em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir os livros e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela contratante;
- Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;
- Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual;
- Providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para o CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato.

3.2. Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus

empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

3.2.1. Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações do CONTRATANTE, decorrentes da celebração deste contrato.

- Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a prestação completa dos serviços, consoante os Anexos deste Edital;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Designar servidor para acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- Informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos, horários e rotinas de serviço;
- Efetuar os pagamentos das faturas nas datas estipuladas no Contrato;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados na execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira, fixando prazos para sua correção;
- Notificar por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Solicitar, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, o acréscimo ou redução do número de veículos;
- Glosar qualquer ressarcimento que considerar excessivo e/ou abusivo, após analisar e comprovar presença de irregularidades;
- Rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1. Os veículos discriminados no Anexo I deverão possuir autorização especial para o objeto licitado, expedida pelo DETRAN ou CIRETRAN, em função de vistoria periódica, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular.

5.2. Os veículos deverão receber por parte da contratada identificação visual em sua parte externa e ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos dos artigos 136 a 138 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e da Resolução Nº 168, de 14/12/2004 – CONTRAN, portando obrigatoriamente crachá de identificação

5.3. Os veículos deverão estar disponíveis para realizar os serviços, conforme necessidades da Secretaria de Educação, trafegando em pistas pavimentadas e/ou não, inclusive para atendimento de viagens extras que se façam necessárias, ainda que aos Sábados, Domingos e Feriados.

5.4. Os veículos deverão ser Licenciados no Município de Itabela, com prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato para a contratada se adequar.

5.5. Os Motoristas com os respectivos veículos deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibido a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.

5.6. Todos os empregados da contratada (pessoa jurídica) deverão trabalhar sempre portando uniforme e crachá de identificação da empresa.



5.7. O órgão requisitante não será obrigado a usar o quantitativo total estimado, podendo, assim, haver variação a menor ou maior dos quantitativos, nos limites permitidos por lei.

5.8. A CONTRATADA poderá propor alternativas operacionais diferentes, de forma a assegurar redução dos custos, as quais somente serão implantadas após a aprovação pelo CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

5.9. Em caso de substituição de veículo ou motorista, a contratada obriga-se a informar e remeter à Secretaria Municipal de Educação, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado e o novo motorista contratado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO

6.1. O prazo de vigência do presente contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura e posterior publicação.

6.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

6.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei Federal 8.666/93, na sua redação atual, incorporando as alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR

7.1. O presente Contrato **tem por preço global estimado** a quantia de **R\$ xxxxxxxxxxxx00** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme definido na planilha de preços.

6.7.1. O valor total estimado acima é meramente estimativo não implicando na obrigatoriedade do CONTRATANTE solicitar serviços até o referido valor.

7.1.2. Os valores a serem pagos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA serão aqueles resultantes da aplicação dos preços unitários, constantes da Planilha de Preços sobre as quantidades de serviços, que forem efetivamente prestados e aceitos pela Fiscalização.

7.2. A CONTRATADA declara que os preços propostos para a prestação dos serviços contratados levaram em conta todos os custos, insumos, despesas e demais obrigações legais para o cumprimento integral das disposições contratuais até o termo final do presente Contrato, não cabendo, pois, qualquer reivindicação a título de reembolso, seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1. A contratante pagará à contratada em até 02 (dois) dias úteis da quinzena subsequente à execução dos serviços, através de medições quinzenais, após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente aceita e atestada pelo órgão requerente, observando o disposto no art. 5º da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

8.3. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

8.4. O MUNICÍPIO poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.



8.5. A contratante em hipótese nenhuma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente ao atraso por parte da contratada, na apresentação das faturas corretas.

8.6. Obriga-se a Contratada, nos termos do Artigo 55, Inciso XIII da Lei 8.666/93, a manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação.

8.7. Fica assegurado ao contratado, na forma do art. 65, II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado, através de documentação, a ocorrência de alguma ação que desarticule os preços

8.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4320/64.

8.8.1. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

- Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
- Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;
- Não execução dos serviços nas condições estabelecidas no contrato;
- Erros ou vícios nas notas fiscais/faturas.

8.8.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

8.8.3. Obriga-se a Contratada, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da contratação.

8.8.4. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA, independente da aplicação de multas, importâncias correspondentes a:

I - débitos a que tiver dado causa.

II - despesas relativas à correção de eventuais falhas.

III - dedução relativa a insumos de sua responsabilidade não fornecidos.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta da dotação orçamentária e elemento de despesa abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

X

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

10.1. Os preços contratuais estão referidos ao mês anterior ao de apresentação da proposta da CONTRATADA. O valor do Contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses, tomando-se por base a variação dos custos com a mão de obra (reajuste salarial), reajuste do combustível e os demais itens pelo Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou, na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65, da Lei 8666/93, na sua redação atual.

11.2 - Este contrato poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou suspensões que se fizerem necessárias ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexecutível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1. A Fiscalização será exercida por preposto do CONTRATANTE, encarregado de verificar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, visando assegurar que os serviços sejam prestados atendendo ao estipulado pelo presente Contrato, podendo, inclusive recusar ou sustar qualquer serviço prestado em desacordo com este Contrato ou que atente contra a segurança do pessoal ou bens do CONTRATANTE ou de terceiros.

12.2. Cabe à Fiscalização registrar as irregularidades ou falhas que encontrar na prestação dos serviços, anotando as observações ou notificações cabíveis, assinando-as em conjunto com o representante da CONTRATADA.

12.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não exime a CONTRATADA da total responsabilidade pela prestação dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

13.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o contratado às sanções previstas no Capítulo IV - Seção II - Das Sanções Administrativas, da Lei Federal nº 8666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

13.2. A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Itabela-BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

13.3. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

13.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.5. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto licitado, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

13.5.1. Suspensão do direito de licitar pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

13.5.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; II - atraso injustificado no início do serviço;

III - paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;

VI - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço; VII - suspensão dos serviços por determinação de autoridades competentes, motivada pela CONTRATADA, a qual responderá por eventual aumento de custos dos mesmos e por perdas e danos que o CONTRATANTE, como consequência, venha a sofrer;

§ 1º. Rescindido o Contrato, o CONTRATANTE imitir-se-á na posse imediata e exclusiva dos serviços prestados entregando-os a quem ela bem entender, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou prestação inadequada que tenha dado causa à rescisão.

§ 2º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Caso a CONTRATADA, por qualquer motivo e sem justificativa prévia aceita pela Administração, venha a interromper temporariamente a execução dos serviços, o Município, no sentido de evitar danos à Cidade, poderá contratar outra empresa, em caráter emergencial, glosando o montante despendido, das faturas subsequentes devidas à empresa titular do presente contrato.

15.2. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

15.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a invocação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e suas consequências.

15.4. Se a razão impeditiva ou suas causas perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para o encerramento do presente Contrato, sob as condições idênticas às estipuladas no § anterior.

15.5. A CONTRATADA tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.

15.6. Em caso de demanda judicial, a CONTRATADA assumirá isoladamente pelo resultado da ação de seus empregados ou prepostos, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade solidária ou subsidiária, mesmo após o encerramento do presente contrato.

15.7. Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabela – BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por duas testemunhas.

Itabela/BA, de de 2022.



CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

:

CPF:

Nome

:

CPF:



ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

PROCURAÇÃO (MODELO)

Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito a empresa (Nome da Empresa.....), com sede à Rua.....(endereço completo), devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, representada, neste ato pelo, Sr....., brasileiro, casado, profissão, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxx, nomeia e constitui seu representante, o Sr....., brasileiro, (estado civil),(profissão...), portador da cédula de identidade nº e do CPF nº , a quem são conferidos poderes para representar a empresa outorgante no **Pregão nº 06/2022**, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itabela, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data

Assinatura do responsável pela outorga



Papel Timbrado da empresa

ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL Nº

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
(MODELO)**

Cidade e Data

À
Comissão Permanente de Licitação
Att: Pregoeira Oficial
Prefeitura Municipal de Itabela - BA

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:		
TELEFONE DE CONTATO:		
E-MAIL:		
BANCO	CONTA	AGÊNCIA CIDADE

1 – Pela presente submetemos à apreciação de V.S.^a a nossa “PROPOSTA COMERCIAL” relativa a **PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2022**, em referência cujo valor total é de R\$(por extenso) de acordo com a planilha anexa, **referente ao Lote Único: .**

2 – O prazo de validade desta “PROPOSTA DE PREÇOS” é de ... (.....) dias corridos a partir da data de sua apresentação.

3 – Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias, bem como todos os outros custos relacionados aos demais serviços de apoio, os quais não acrescentará ônus para o Município.

4 – Declaramos para todos os fins de direito que todas as despesas decorrentes da preparação da presente proposta serão da nossa única e exclusiva responsabilidade, não nos cabendo qualquer direito de indenização de qualquer natureza, mesmo que não venhamos a ser contemplados como vencedores da Licitação em pauta.



5 – Declaramos que ao participarmos da presente Licitação estamos aceitando integralmente os Termos do **PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2022** seus anexos, bem como os regulamentos administrativos da Prefeitura de Itabela, normas e legislações aplicáveis.

6 – Indicamos para assinatura do eventual contrato o Sr (a)..... , brasileiro, casado, ...(Profissão), inscrito no CPF sob o n.....; RG..... , residente e domiciliado à Rua (endereço completo, com CEP), Cidade, Estado..

Atenciosamente,

Nome da empresa proponente
Nome e assinatura do representante legal

Deverão ser apresentadas juntamente as planilhas de composição de preços unitários, encargos sociais e BDI.



ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

ROTA E HORÁRIOS – PLANILHA PADRÃO PARA PROPOSTA DE PREÇOS

1.0 ROTEIRO TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO INTERMUNICIPAL (ITINERÁRIO)

LINHA 1

ITABELA X EUNÁPOLIS:

SAÍDA AS 18H00 (ponto a combinar)

INSTITUIÇÕES FTC ANTIGA UNISUL /FTC

RETORNO: EUNAPOLIS X ITABELA- 22:30H (NO POLO DA FACULDADE)

LINHA 2

ITABELA X ITAMARAJU

SAÍDA AS 18H00 (ponto a combinar com a contratada)

INSTITUIÇÕES ITAMARAJU: FACISA E UNOPAR

RETORNO: ITAMARAJU X ITABELA- 22:30H (NO POLO DA FACULDADE)



ANEXO IX

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022

MODELO - TERMO DE COMPROMISSO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com endereço à, nº, bairro cidade de, estado de, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação completa do representante legal), DECLARA que o profissional, _____ (nome e qualificação completa do profissional, incluindo o CRA), devidamente registrados no CRA, será o responsável técnico pelos serviços, objeto do edital acima referenciado.

Declara ainda que, caso ocorra a necessidade de substituição do Responsável Técnico ora indicado, a mesma só se efetivará se for por outro profissional devidamente registrado conselho competente, com a aprovação pelo CONTRATANTE.

_____ - _____, _____ de _____ de 2022.

Razão Social / CNPJ
Nome e nº do RG do Representante Legal
Assinatura

Nome e nº do RG do Responsável Técnico
Assinatura

Observações Importantes:

Não serão aceitas declarações manuscritas, tão pouco aquelas preenchidas em formulários sem o timbre da empresa proponente. Deverá reconhecer firma das assinaturas acima por autenticidade, anexar comprovante de inscrição no conselho do profissional.